

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 728, DE 2007

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação da situação de adimplência do consumidor, nas faturas emitidas por concessionárias de serviços públicos.*

Autor: Deputado FERNANDO DE FABINHO

Relator: Deputado EDGAR MOURY

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 728, de 2007, visa estabelecer obrigatoriedade para que as empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, energia elétrica, telefonia e gás encanado informem, na fatura mensal, os valores cobrados, mês a mês, e a respectiva situação de adimplência ou inadimplência do usuário, nos últimos doze meses.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei trata do fornecimento de informações aos usuários sobre sua situação junto às prestadoras de serviços públicos que, além de não apresentar custo significativo, se traduzirá em benefícios, como defendido em sua justificção, não só para os consumidores, mas também para as concessionárias e a Administração.

Ocorre que, com a informação mensal da situação de adimplência ou inadimplência dos últimos doze meses, o consumidor pode checar os pagamentos efetuados com os dados fornecidos pelas concessionárias e, havendo divergência, antecipar a solução de problemas que poderiam resultar até em contendas judiciais, gerando custos para as empresas prestadoras dos serviços públicos e para a Administração.

Além disso, a antecipação da resolução dos problemas antecipa também a receita das concessionárias de serviços públicos, assim como a receita tributária correspondente.

Pelo lado do usuário a medida traduz-se em segurança, haja vista que permite acesso imediato e contínuo às informações relativas à regularidade de seus pagamentos junto às prestadoras de serviços públicos, independente da necessidade de provocação destas.

Isto posto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 728, de 2007.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2007.

Deputado EDGAR MOURY  
Relator